



TC-002.112/2006-5

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Alcântara Projetos e Construções Ltda, Cíntia Campos Mendes, Danilo Jorge Trinta Abreu, Eudes Lima Garcia, Maria Luiza de Jesus, Nilson Santos Garcia, Vagma Serra Birino

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA.

Proposta: Reenvio de notificações e realização de diligência.

DESPACHO DA UNIDADE

Introdução

1. Cuidam os autos de Tomada de contas especial instaurada em atenção ao Acórdão 1159/2005-Plenário e mediante apartado do TC 019.888/2003-2, para apurar irregularidades na aplicação de recursos referentes ao Convênio 1.541/99, celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e o Município de Palmeirândia/MA, que tinha por objeto a construção de melhorias sanitárias domiciliares.

2. O presente despacho tem por objetivo o saneamento de comunicações referentes ao Acórdão 2009/2017-TCU-Plenário (peça 125), Sessão de 13/9/2017, e pedido do Sr. Eudes Lima Garcia à peça 154.

Do Acórdão 2009/2017-TCU-Plenário, Sessão de 13/9/2017

3. Por meio do 2009/2017-TCU-Plenário (peça 125), Sessão de 13/9/2017, o Relator Ministro Aroldo Cedraz conheceu dos Embargos de Declaração (R004 – peça 121) opostos pelo responsável Eudes Lima Garcia contra o Acórdão 1174/2017-TCU-Plenário, Sessão de 7/6/2017, para, no mérito negar-lhe provimento. Houve tentativa de notificação dos responsáveis, conforme abaixo:

Acórdão 2009/2017-TCU-Plenário, Sessão de 13/9/2017		
Destinatário	Comunicação	Aviso de Recebimento
Alcântara Projetos e Construções LTDA	Ofício 2770/2017-TCU/SECEX-MA, de 19/9/2017 (peça 135)	10/10/2017 (peça 152)
Cíntia Campos Mendes	Ofício 2764/2017-TCU/SECEX-MA, de 19/9/2017 (peça 137)	16/10/2017 (peça 150)
Maria Luiza de Jesus	Ofício 2766/2017-TCU/SECEX-MA, de 19/9/2017 (peça 138)	“Falecido” (peça 153)

Acórdão 2009/2017-TCU-Plenário, Sessão de 13/9/2017		
Destinatário	Comunicação	Aviso de Recebimento
Eudes Lima Garcia, na pessoa do advogado Marisvaldo Paiva de Menezes	Ofício 2773/2017-TCU/SECEX-MA, de 19/9/2017 (peça 139)	03/10/2017 (peça 144)
Vagma Serra Birino	Ofício 2794/2017-TCU/SECEX-MA, de 22/9/2017 (peça 140)	06/10/2017 (peça 148)
Nilson Santos Garcia	Ofício 2795/2017-TCU/SECEX-MA, de 22/9/2017 (peça 141)	05/10/2017 (peça 147)
Danilo Jorge Trinta Abreu	Ofício 2796/2017-TCU/SECEX-MA, de 22/9/2017 (peça 142)	“Desconhecido” (peça 146)

4. Da tabela acima verifica-se a necessidade de realizar novas buscas de endereço do responsável **Danilo Jorge Trinta de Abreu**, a fim de promover nova tentativa de notificação do referido responsável, e realização de diligências em virtude do falecimento de **Maria Luiza de Jesus**.

Das novas buscas de endereço do responsável Danilo Jorge Trinta Abreu

5. Foram realizadas novas buscas de endereço do responsável **Danilo Jorge Trinta de Abreu** nas bases CPF da SRFB e da Companhia Energética do Estado do Maranhão – CEMAR, das páginas da web “Telelistas.net”, “102Busca”, e “Google.com” (peça 158), além de buscas nas bases do TSE (Cadastro Eleitoral), RENACH, (Registro Nacional de Carteira de Habilitação), RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), RENAVAM (Registro Nacional de Veículos Automotores) e INSS (Folha de Pagamento), custodiadas pelo TCU mediante acordo de cooperação, cujos resultados são sintetizados abaixo:

a) *Avenida Marechal Eurico Dutra, CEP 65.238-000 – Palmeirândia/MA* (TSE – Cadastro Eleitoral);

b) *Rua do Iate, Qd 15, nº 5, CEP 65.110-000 – São José de Ribamar/MA* (RENACH – Registro Nacional de Carteira de Habilitação);

Do falecimento da responsável Maria Luiza de Jesus

6. Diante da informação do falecimento da responsável Maria Luiza de Jesus, conforme tabela constante do item “3”, verifica-se a necessidade de obtenção da certidão de óbito da referida responsável, além de outros documentos necessários à ação de cobrança executiva.

7. Em consulta à base do Sistema Informatizado de Controle de Óbitos (SISOBI), peça 159, verificou-se que o óbito da Sr. Maria Luíza de Jesus deu-se em 20/03/2016, portanto posterior à data do

trânsito em julgado, qual seja, 02/04/2013 (vide ciência do Ofício 0467/2013-TCU/SECEX-MA em 13/03/2013, à peça 60).

8. Portanto, **não cabe** revisão de ofício do acórdão condenatório com o fito de exclusão da multa imputada, nos termos do § 2º, art. 3º da Resolução-TCU nº 178, de 24/8/2005.

9. Porém, considerando a não existência nos autos da certidão de óbito e nem de mais informações necessárias para a notificação do espólio ou do representante do inventário eventualmente em andamento, ou dos herdeiros, caso já tenha havido a partilha dos bens, documentos faz-se necessária a realização das seguintes **diligências**:

a) ao **Tribunal de Justiça do Estado Maranhão**, por meio da **Vara de Sucessão, Interdição e Alvará**, para que este encaminhe cópia da certidão de óbito e informações sobre a existência de eventual processo de inventário e partilha de bens da Sra. **Maria Luíza de Jesus**, bem como número do referido processo; nome, CPF e endereço do inventariante, ou, caso não nomeado, nome, CPF e endereço do administrador provisório do espólio, ou, ainda, caso já tenha havido a partilha, nome, CPF e endereço dos seus herdeiros, bem como o valor do patrimônio transferido do *de cujus* para cada um deles.

b) ao **Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de São José de Ribamar/MA**, onde fora lavrado o óbito (peça 159, pp. 1-2), para que este encaminhe cópia da certidão de óbito e informações sobre a existência de eventual inventário extrajudicial de bens, desse falecido, ou, ainda, caso já tenha havido a partilha, nome, CPF e endereço dos seus herdeiros, bem como o valor do patrimônio transferido do *de cujus* para cada um deles.

c) Ao **INSS** para que este informe sobre a existência de algum benefício previdenciário tendo como instituidor esse falecido, solicitando detalhamento sobre o tipo, valor e data da concessão, bem como, nome, CPF e endereço dos beneficiários.

Do pedido formulado pelo responsável Eudes Lima Garcia

10. O responsável Eudes Lima Garcia protocolou, por meio de sua representante legal Renata Arnaut Araújo Lepsch (OAB/DF 18.641) em 27/10/2017, pedido no qual solicita, *in verbis*:

“[...] a devolução do prazo para oposição de novos embargos declaratórios, considerando que a notificação do Acórdão nº 2009/2017 — Plenário foi endereçado para o advogado Marisvaldo Paiva Menezes, que não mais atuava como patrono desde agosto de 2017. ”
(peça 154).

11. Argumenta, o responsável, em resumo que:

“[...] Conforme se verifica na peça nº 124 do sistema e-TCU, em 04 de agosto de 2017, o Requerente apresentou petição para informar que o referido advogado não lhe representava mais nos autos, e solicitar que todas as notificações fossem encaminhadas ao seu endereço.

“2 Contudo, no dia 19 de setembro de 2017, a Secex/MA encaminhou o ofício nº 2773/2017-TCU/SECEX-MA para o endereço do advogado Marisvaldo, comunicando o resultado do julgamento dos primeiros embargos de declaração opostos pelo Requerente. [...]”



12. Cabe ponderar que assiste razão ao responsável. De fato, fora protocolado em 07/09/2017 (peça 124) pedido de revogação da procuração outorgada pelo Sr. Eudes Lima Garcia ao advogado Marisvaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518).

13. Ademais o próprio advogado Marisvaldo Paiva de Menezes, ao receber a notificação constante do Ofício 2773/2017-TCU/SECEX-MA, de 19/9/2017 (peça 139), protocolou documento em 16/10/2017 (peça 149), no qual esclarece não mais representar o Sr. Eudes Lima Garcia, invocando a retromencionada revogação da procuração juntada à peça 124.

14. O caput do Art. 18-A da Resolução-TCU 170, de 30/6/2004, é claro no sentido de que as comunicações serão dirigidas ao responsável, ou ao interessado, ou ao dirigente de órgão ou entidade, ou ao representante legal ou ao procurador constituído nos autos, com poderes expressos no mandato para esse fim.

15. Nesse sentido, o Ofício 2773/2017-TCU/SECEX-MA, de 19/9/2017 (peça 139) padece de nulidade, uma vez que encaminhado a advogado não mais atuante nos presentes autos, devendo a referida notificação ser reencaminhada à nova representante legal do Sr. Eudes Lima Garcia, Sra. Renata Arnaut Araujo Lepsch, OAB/DF 18.641 (peça 155).

Encaminhamento

16. Diante do exposto, determino:

a) seja o responsável **Danilo Jorge Trinta de Abreu** renotificado acerca do **Acórdão 2009/2017-TCU-Plenário**, Sessão de 13/9/2017, por meio dos endereços abaixo descritos, autorizando desde já, em caso de insucesso na entrega das referidas notificações, e uma vez constatada a inexistência de novos endereços em pesquisa superveniente, a notificação por via editalícia, a ser publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.):

a.1) Avenida Marechal Eurico Dutra, CEP 65.238-000 – Palmeirândia/MA (item 5-a) – via postal;

a.2) Rua do Iate, Qd 15, nº 5, CEP 65.110-000 – São José de Ribamar/MA (item 5-b) – via postal.

b) com fundamento na delegação de competência constante do Art. 1º, inciso II, da Portaria-MINS-ASC nº 10, de 15/08/2017, sejam realizadas as seguintes **diligências** (itens 9-a, 9-b e 9-c):

b.1) **Tribunal de Justiça do Estado Maranhão**, por meio da **Vara de Sucessão, Interdição e Alvará**, para que este encaminhe cópia da certidão de óbito e informações sobre a existência de eventual processo de inventário e partilha de bens da Sra. **Maria Luíza de Jesus**, bem como número do referido processo; nome, CPF e endereço do inventariante, ou, caso não nomeado, nome, CPF e endereço do administrador provisório do espólio, ou, ainda, caso já tenha havido a partilha, nome, CPF e endereço dos seus herdeiros, bem como o valor do patrimônio transferido do *de cujus* para cada um deles.

b.2) ao **Cartório do 2º Ofício Extrajudicial de São José de Ribamar/MA**, onde fora lavrado o óbito (peça 159, pp. 1-2), para que este encaminhe cópia da certidão de óbito e informações sobre a existência de eventual inventário extrajudicial de bens, desse falecido, ou, ainda, caso já tenha

havido a partilha, nome, CPF e endereço dos seus herdeiros, bem como o valor do patrimônio transferido do de cujus para cada um deles.

b.3) ao **INSS**, para que este informe sobre a existência de algum benefício previdenciário tendo como instituidor esse falecido, solicitando detalhamento sobre o tipo, valor e data da concessão, bem como, nome, CPF e endereço dos beneficiários.

c) seja declarada a **nulidade** do **Ofício 2773/2017-TCU/SECEX-MA**, de 19/9/2017, devendo ser encaminhada **nova notificação** ao responsável **Eudes Lima Garcia** acerca do **Acórdão 2009/2017-TCU-Plenário**, Sessão de 13/9/2017, na pessoa de sua procuradora Renata Arnaut Araujo Lepsch (OAB/DF 18.641), devendo ser tal notificação encaminhada ao endereço “**SQS 403, Bloco I, Apt. 105, Asa Sul, CEP 70237-090 – Brasília/DF**” (procuração à peça 155).

Secex-MA, 16/01/2017.

(Assinado eletronicamente)
ALEXANDRE JOSÉ CAMINHA WALRAVEN
Secretário